



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1780 DE 30 DE Junho DE 2015.

*Sanção  
em 30/06/2015*

*Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito*

Dispõe sobre a Adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Mendes, na forma a seguir especificada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Mendes, constante do documento em anexo, com vigência de 10 (dez) anos, para o período 2015 - 2024, em cumprimento a Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º O PME rege-se pelo princípio da gestão democrática da educação e pelo princípio da autonomia e da colaboração.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I Erradicação do analfabetismo;

I. Universalização do atendimento escolar;

II. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III. Melhoria da qualidade de ensino;

IV. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

V. Promoção da educação, em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VI. Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;

VII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

*195/*



VIII. Valorização dos profissionais de educação;

IX. Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

X. Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão monitorados continuamente pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Para fins de cumprimento da adequação do PME, compete ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação:

I- Divulgar amplamente os resultados do monitoramento e das avaliações para a sociedade;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

Parágrafo 2º - O Poder Legislativo Municipal, através da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - A avaliação realizar-se-á a cada três anos, a contar, a partir da publicação da presente Lei. Será coordenado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 6º O processo de adequação do Plano Municipal de Educação foi realizado com a participação de representantes da comunidade escolar, educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Os Planos Plurianuais do município, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte as metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do Município.

Art. 8º Fica sob responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo a tarefa de divulgação do PME objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe sua execução.

438/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contida no Plano Municipal anterior aprovado pela Lei nº 1.311/2008.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 30 de Junho de 2015.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito

23/11